



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 065, DE 19 DE JULHO DE 2023

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria N.º 0549/2021 – Gabinete da Reitoria, de 29 de setembro de 2021, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e as Instruções Normativas n.º 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n.º 40, de 22 de maio de 2020, n.º 40 de 30 de junho de 2020 e n.º 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o despacho exarado pela Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços – DMS, por meio do Memorando Eletrônico N.º 107/2023, referente ao processo de contratação n.º 23091.011544/2023-57, resolve:

Art. 1.º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para auxiliar no planejamento da contratação que tem como objeto a aquisição de água mineral para os Campi da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa.

Art. 2.º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Maximiliano de Sousa Oliveira (*Campus Mossoró*)

Integrantes Requisitantes: Maximiliano de Sousa Oliveira (*Campus Mossoró*)

Álvaro Gustavo Costa Faustino (*Campus Caraúbas*)

Aroldo Inácio de Araújo Lopes (*Campus Angicos*)

João Pedro Santos Tavares (*Campus Pau dos Ferros*)

Integrante Administrativo: Márcio Eider de Medeiros Silva.

Art. 3.º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 4.º A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, ou seja, até a homologação da licitação.

Art. 5.º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE CARVALHO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

